



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI N° 1.614 /95.

"Altera dispositivos da Lei n°
1178/91 e suas modificações
posteriores".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE:

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art 1° Os dispositivos abaixo relacionados da Lei
n° 1510/94, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O inciso I do artigo 14:

"Art. 14 -....

I - Predial:

a) 0,6% (seis décimos por cento) para imóveis até
100 m²;

b) 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor
venal do imóvel edificado, acima de 100 m² quando se tratar de
prédios exclusivamente residenciais;

c) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor
venal dos imóveis edificados, quando seu uso for destinado às
indústrias;

d) 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor
venal dos imóveis edificados, quando seu uso for destinado ao
comércio."

II O inciso III do artigo 296:

"Art. 296 ...

III - de 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do
Município de Várzea Grande - UPF, por documento, aos que:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

a) recusarem a apresentar livros ou documentos fiscais, exigidos pela autoridade fiscal, bem como a tentativa de provocar embaraço, dificultar ou mesmo impedir a ação fiscal;

b) imprimirem, para si ou para outrem, ou mandarem imprimir documentos fiscais sem autorização da repartição fiscal, ou em desacordo com as normas pertinentes ou, ainda, de forma diversa da autorizada;

c) fizerem uso de máquina registradora ou equipamento congênere, inclusive, relativo a sistema eletrônico de processamento de dados, sem prévia autorização do Fisco ou em desacordo com as disposições regulamentares;

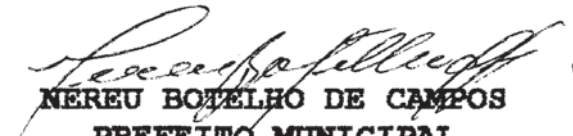
d) negarem a fornecer documento fiscal, quando das operações de venda ou prestação de serviços;

f) omitir ou indicar, incorretamente, dados em documentos de informações fiscais ou em documentos de arrecadação.

Art. 2º - Ficam revogados o § 5º do artigo 103, e o § 9º do artigo 111, ambos da Lei nº 1.178/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.547/94.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 28 de
dezembro de 1995.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL